



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3474/2022

Data da disponibilização: Quarta-feira, 18 de Maio de 2022.

Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região Francisco Rossal de Araújo Presidente Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa Vice-Presidente Raul Zoratto Sanvicente Corregedor Regional Helena Jaeger Nicotti Vice-Corregedora Regional	Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903 Telefone(s) : 51-3255-2000
---	---

Diretoria Geral

Apostila

Apostila - Portaria Presidência

APOSTILA de 16-05-2022: Folha Suplementar I à Portaria nº 1.397, de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2022, Seção 2, página 65, que REDISTRIBUIU dois cargos efetivos de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal para o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, vagos em decorrência da aposentadoria de RAFAEL PINHEIRO NIEHUES e do falecimento de WOLNER PAULO IBARRA JUNIOR, ambos criados pela lei nº 11.436/2006;

Fica, por esta apostila, em razão de erro material, retificado o número da Portaria 1.397/2022, publicada com os dígitos trocados no DOU de 26 de abril de 2022, onde figurou "1.937", para que conste corretamente 1.397/2022. FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Presidente do TRT da 4ª Região/RS.

Ato

Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas

PROAD nº 3287/2022

Interessado(a): CATIULCE FONTOURA PINTO [88951]

Assunto: União Estável

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no DEJT de 06-12-2021, decido pelo registro, nos assentamentos funcionais da servidora CATIULCE FONTOURA PINTO, da declaração de união estável constante no PROAD nº 3287/2022. Em 16 de maio de 2022. Maria Augusta Kinnemann, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PROAD nº 3287/2022

Interessado(a): LUCIO BISSO TEIXEIRA [79634]

Assunto: União Estável

No uso das atribuições que me foram subdelegadas pela Portaria TRT4 nº 3.395, de 03-12-2021, publicada no DEJT de 06-12-2021, decido pelo registro, nos assentamentos funcionais do servidor LUCIO BISSO TEIXEIRA, da declaração de união estável constante no PROAD nº 3287/2022. Em 16 de maio de 2022. Maria Augusta Kinnemann, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Portaria

Portaria Conjunta

PORTARIA CONJUNTA Nº 2.076, DE 18 DE MAIO DE 2022.

Institui o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 21, de 02 de dezembro de 2015, da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais a utilização de mecanismos consensuais de resolução de conflitos quando diante de infrações de natureza administrativo-disciplinar que apresentem reduzido potencial de lesividade a deveres funcionais e que se relacionem preponderantemente à esfera privada dos envolvidos;

CONSIDERANDO que a instituição de método consensual para apuração de infrações disciplinares de menor potencial ofensivo atende aos princípios da economicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXIV, 46, incisos II, XIII e XIV, e 47 do Regimento Interno do TRT4;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 3889/2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, como meio alternativo à instauração de procedimento administrativo disciplinar para apuração de infração disciplinar de menor potencial ofensivo.

§ 1º O TAC consiste no instrumento por meio do qual o servidor interessado se compromete, voluntariamente, a cumprir determinadas obrigações nele descritas e a ajustar sua conduta às exigências previstas em lei, regulamentação ou norma interna.

§ 2º Considera-se infração disciplinar de menor potencial ofensivo aquela cujas circunstâncias possam resultar, em tese, na aplicação da penalidade de advertência, nos termos do artigo 129 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 2º A celebração do TAC será realizada pela autoridade competente para a instauração do respectivo processo administrativo disciplinar ou sindicância.

Parágrafo único. A celebração de TAC não constitui direito subjetivo do servidor interessado, e deve sujeitar-se aos termos desta Portaria Conjunta.

Art. 3º A proposta de celebração de TAC poderá:

I – ser oferecida de ofício pela autoridade competente para instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar, em momento anterior à instauração do processo;

II – ser apresentada pelo servidor interessado;

III – ser sugerida pela comissão responsável pela condução do procedimento administrativo disciplinar.

§ 1º Na hipótese de oferecimento de ofício do TAC pela autoridade competente para a instauração do respectivo procedimento administrativo disciplinar, esta fixará, no mesmo ato, o prazo para a manifestação do servidor interessado quanto à celebração de compromisso de ajustamento de conduta.

§ 2º Em procedimentos disciplinares em curso, o servidor interessado poderá apresentar proposta de celebração de TAC à autoridade instauradora, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação de sua condição de acusado.

§ 3º Em procedimentos disciplinares em curso, a comissão disciplinar poderá propor à autoridade competente, em qualquer momento antes da indicição, a celebração de TAC como medida alternativa à continuidade da apuração e eventual proposta de aplicação de penalidade.

Art. 4º O TAC deverá conter:

I – a qualificação do servidor envolvido;

II – os fundamentos de fato e de direito para sua celebração;

III – o compromisso de ajustamento da conduta, com a observância dos deveres e proibições previstos na legislação;

IV – a descrição das obrigações assumidas, o prazo e as condições para o seu cumprimento e a forma de sua fiscalização;

V – a declaração do servidor de que compreendeu as condições assumidas e de que assina o termo de livre e espontânea vontade;

VI – a informação de que o descumprimento total ou parcial dos termos do TAC poderá acarretar a continuidade da apuração dos fatos no âmbito disciplinar, sem prejuízo de apuração relativa ao descumprimento das obrigações assumidas.

§ 1º As obrigações estabelecidas no TAC poderão compreender, dentre outras:

I – reparação do dano causado;

II – retratação do interessado;

III – participação em cursos visando à correta compreensão dos seus deveres e proibições ou à melhoria da qualidade do serviço desempenhado;

IV – cumprimento de metas de desempenho;

V – acordo relativo ao cumprimento de horário de trabalho e compensação de horas não trabalhadas;

VI – sujeição a controles específicos relativos à conduta irregular praticada.

§ 2º O prazo de cumprimento do TAC não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

§ 3º Somente serão computados no prazo previsto no § 2º os períodos de efetivo exercício das atribuições do cargo, descontando-se eventuais ausências, faltas injustificadas, licenças e afastamentos.

§ 4º O compromisso de atuar conforme os deveres e as proibições a que está sujeito, previstos nos normativos legais e regulamentares, inclusive regulamentações internas, não se submete a prazo.

§ 5º Somente será admitida a celebração de TAC para hipóteses de ausência de dano ou de dano irrelevante ao erário, assim considerado aquele de valor igual ou inferior ao limite estabelecido para o ajuizamento de execução fiscal pela Fazenda Nacional (artigo 1º, inciso II, da Portaria MF nº 75, de 22.03.2012), situação em que o ressarcimento respectivo é condição para sua implementação, conforme previsto em lei e em atos normativos que regem a matéria.

Art. 5º O disposto nesta Portaria Conjunta não se aplica nas seguintes hipóteses:

I – notícia de fatos indicadores da prática de improbidade administrativa ou crime, ainda que não instaurado inquérito policial ou civil ou proposta ação judicial;

II – presença de circunstâncias previstas nos artigos 128 e 129 da Lei nº 8.112/1990, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave do que a de advertência;

III – quando houver registro de celebração de TAC com o servidor interessado nos últimos 2 (dois) anos;

IV – quando constar registro vigente de aplicação de penalidade disciplinar nos assentamentos funcionais do servidor interessado, nos termos do artigo 131 da Lei nº 8.112/1990.

Art. 6º A celebração do TAC será comunicada à chefia imediata do servidor interessado, com o envio de cópia do termo, para ciência ou acompanhamento do efetivo cumprimento das obrigações assumidas.

Art. 7º O cumprimento das obrigações fixadas no TAC ensejará o arquivamento da sindicância ou do processo administrativo disciplinar, não implicando registro negativo nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 8º O TAC será autuado como sigiloso, tendo acesso a ele o servidor e sua chefia imediata, a autoridade signatária e os servidores indispensáveis à sua elaboração e fiscalização.

Art. 9º O TAC será registrado nos assentamentos funcionais do servidor signatário para os efeitos do artigo 5º, inciso III, desta Portaria Conjunta.

§ 1º Decorridos 2 (dois) anos da data estabelecida para o término da vigência do TAC, o registro de que trata o caput será cancelado.

§ 2º Declarado o cumprimento das condições do TAC pela chefia imediata do servidor interessado, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste, salvo se chegar ao conhecimento da Administração novas circunstâncias capazes de alterar o quadro fático no qual baseado o TAC já cumprido.

§ 3º No caso de descumprimento total ou parcial do TAC, a chefia adotará imediatamente as providências necessárias à instauração ou continuidade do respectivo procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à inobservância das obrigações previstas no TAC.

§ 4º A celebração do TAC suspende a prescrição até o recebimento, pela autoridade celebrante, da declaração a que se refere o § 2º, nos termos do artigo 199, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

Art. 10. O compromisso de ajustamento de conduta não constará das certidões funcionais do servidor, nem será levado a efeito para fins de agravamento de eventuais sanções disciplinares futuras.

Art. 11. O descumprimento das condições fixadas no TAC ensejará a abertura de procedimento disciplinar para apuração do fato e promoção de medida sancionatória.

Art. 12. O TAC será lavrado nos termos do modelo contido no Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal ou pela Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 14. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO
Presidente do TRT da 4ª Região/RS

RAUL ZORATTO SANVICENTE
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS

Anexos
Anexo 1: ANEXO

Portaria Presidência

PORTARIAS DE DIÁRIAS

Anexos
Anexo 2: Diárias

ÍNDICE

Diretoria Geral	1
Apostila	1
Apostila - Portaria Presidência	1
Ato	1
Ato da Secretaria de Gestão de Pessoas	1
Portaria	1
Portaria Conjunta	1
Portaria Presidência	3